COMISSÃO DE VIAÇÃO OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

PARECER Nº 10, DE 2015.

EMENDA Nº 1, DE 2015 AO
PROJETO DE LEI Nº 159, DE 2014.

Dispõe sobre utilização da Bilhetagem Eletrônica nos veículos que operam o transporte coletivo e dá outras providências

Autor da Emenda: Vereador Jorge Bocasanta/PT

Parecer Favorável

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 24/03/15
Protocolo

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão a Emenda nº 1, de 2015 ao Projeto de Lei nº 159, de 2014, onde o Vereador autor acrescenta o Parágrafo único ao art. 5º, garantindo que as concessionárias não dispensem os cobradores. .

II – VOTO DA COMISSÃO

Apesar de a Emenda apresentar assunto que é de natureza eminente trabalhista, os Vereadores desta Comissão entendem que existe conveniência e oportunidade da referida proposição, pois, poderá os cobradores ter suas atribuições atreladas a outras funções, uma vez que a emenda somente garante que esses funcionários não poderão ser demitidos, não condicionando sua permanência a função atual que exercem.

Importa em dizer que não haveria necessidade dessa emenda, uma vez que tais pressupostos garantidores da permanência dos cobradores no serviço, já constam do art. 5º e seu Parágrafo único do Projeto de Lei nº 159, de 2014.

Em face de todo o exposto, manifestamos pela **Parecer Favorável a Emenda nº 1, de 2015, ao Projeto de Lei nº 159, de 2014,** pela sua conveniência e oportunidade.

É o Parecer. Sala da Comissão Justiça e Redação.
Cascavel, 23 de março de 2015.

Romulo Quintino
Vereador/PSL

Paulo Porto
Vereador/PCdoB

Alcimir Cabral
Vereador/PDT